

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA N°. 3.574 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DO VICE-PREFEITO PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:
- Art. 1º A remuneração do Prefeito Municipal de Lorena, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2013/2016, será estabelecida na forma de subsídios fixada na presente Lei, rigorosamente dentro dos limites e critérios instituídos no Inciso V do artigo 29, Inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.
- § 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será igual a 3(três) subsídios estabelecidos para os vereadores.
- § 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais corresponderão ao subsídio estabelecido para os vereadores.
- Art. 2º Fica vedado qualquer tipo de acréscimo aos subsídios referidos no artigo anterior, tais como, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de novembro de 2012.

PAULO CESAR NEME Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal